



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Fones: 821-1200 e 821-1365 - Ramal 17
CEP 56.750 - C. G. C. 11.358.140/0001-52

LEI Nº 036/91.

Em, 26 de Fevereiro de 1991.

EMENTA: Concede reajuste aos servidores ativos e inativos do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores ativos e inativos do Município dentro dos seguintes parâmetros:


- a) Servidores enquadrados nas referências salariais 01 a 04..... 80%
 - b) Servidores enquadrados nas referências salariais 05..... 55%
 - c) Servidores enquadrados nas referências salariais 06 a 10, pessoal de educação, pessoal de saúde e inativos..... 30%
 - d) Servidores enquadrados nas referências salariais 11 a 15 e cargos comissionados..... 20%
- Média do percentual de aumento..... 46.25%

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disponibilidades próprias constantes do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de Março do ano em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Fevereiro de 1991.


João Batista Martins - Prefeito